



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

Comissão de Constituição,
Justiça e Bem-Estar Social

ENTRADA 11-09-23
DEVOLUÇÃO 18-09-23

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS
SECRETARIA - PROTOCOLO
Nº 458 DATA: 31/08/23
ENCARREGADO: Edirando

PROJETO DE LEI Nº 041/2023
De 31 de agosto de 2023

Comissão de Orçamento, Finanças
e Infra-Estrutura Urbana e Rural
Entrada 11-09-23
Devolução 18-09-23

Autoriza a prorrogação das contratações temporária
autorizadas pela Lei Municipal nº 2.582/2022.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar os contratos temporários, decorrentes de autorização pela Lei Municipal nº 2.582/2022 por mais 12 meses, podendo ser encerrados de forma antecipada no caso de extinção da necessidade que gerou a contratação, de acordo com o interesse público e as previsões contidas no contrato a ser celebrado.

Parágrafo único. O período de 12 meses previsto no caput do artigo será a partir da assinatura do contrato ou do termo aditivo, no caso de prorrogação do contrato.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 31 de agosto de 2023.

DOUGLAS ROSSONI
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
EM 18/09/2023

AUTÓGRAFO
Nº 1.000/2023



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 041/2023**

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei visa prorrogação das contratações temporária autorizadas pela Lei Municipal nº 2.582/2022, que autorizou a contratação temporária de servidores de Auxiliar de Saúde Bucal e Doméstica Servente.

É necessária a manutenção da contratação temporária autorizada pela Lei até a realização/homologação de concurso público que está em processo, a fim de não prejudicar a prestação de serviços essenciais a municipalidade.

Estas são as razões, resumidas, pelas quais entendemos que o presente projeto de lei deve ser discutido e votado, esperando sua aprovação por esta Colenda Casa Legislativa, requerendo sua tramitação em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 31 de agosto de 2023.


**DOUGLAS ROSSONI
PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 041/2023 de autoria do Poder Executivo - Autoriza a prorrogação das contratações temporárias autorizadas pela Lei Municipal nº 2.582/2022.

RELATÓRIO:

A presente propositura visa autorizar o Poder Executivo Municipal a prorrogar os contratos temporários decorrentes de autorização pela Lei Municipal nº 2.582/2022 por mais 12 meses, podendo ser encerrados de forma antecipada no caso de extinção da necessidade que gerou a contratação, de acordo com o interesse público e as previsões contidas nos contratos a serem celebrados.

Conforme devidamente justificado na exposição de motivos anexa ao projeto, é necessária a manutenção da contratação temporária de auxiliar de saúde bucal e doméstica servente, contratada temporariamente por autorização a Lei Municipal nº 2.582/2022, até a realização/homologação de concurso público que está em processo, a fim de não prejudicar a prestação de serviços essenciais da municipalidade.

PARECER:

A iniciativa legislativa do presente projeto de lei foi devidamente observada, estando de acordo com o disposto no inciso XI do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Ibiraiaras.

De igual forma, está devidamente justificada a necessidade temporária de excepcional interesse público, eis que a espécie se enquadra no disposto no inciso III do artigo 230 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Municípioⁱ, bem como respeita o disposto no §2º do artigo 231 do mesmo regimeⁱⁱ.

A contratação temporária deve ser um fato atípico, e condicionada aos requisitos definidos pela Tese de Resperusão Geral nº 612 do STFⁱⁱⁱ, sendo assim, embora devidamente justificada a necessidade urgente e temporária, recomenda-se que seja monitorada a necessidade efetiva desta mão de obra, uma vez que, caso fique constatada que tal necessidade seja permanente, necessário que a contratação dos servidores seja realizada de forma efetiva, através da realização de concurso público, o que segundo exposição de motivos está sendo providenciado.

Diante dos argumentos apresentados, essa assessoria jurídica opina pela consideração de viabilidade do projeto de lei 041/2023, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis, para sua aprovação ou reprovação.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

Ibiraiaras-RS, 05 de setembro de 2023.

a).


MÁRCIA CATAPAN POMATTI
OAB/RS 31.482
Assessora Jurídica

ⁱ **Art. 230.** Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I - atender a situações de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos;

III - Atender necessidade momentânea decorrente da insuficiência do quadro do magistério municipal e do quadro dos servidores públicos municipais; (NR) (*redação estabelecida pelo art. 2º da Lei Municipal nº 2.360, de 19.04.2018*)

IV - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.

ⁱⁱ **Art. 231.** As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de seis (06) meses, prorrogável por igual período. (NR) (*redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.619, de 07.02.2023*)

§ 1º As contratações temporárias se darão por processo de seleção simplificado, caso inexistir aprovado em concurso público para o mesmo cargo interessado nesta modalidade de contratação.

§ 2º Fica excepcionada a limitação, até 2 (dois) anos, dos prazos do caput deste artigo quando as contratações se revistam de caráter essencial e indispensável ao interesse Público.

ⁱⁱⁱ **Tese 612 STF:** Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração.